



CONTRATO N° 336/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, GERADOR E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E BANHEIRO QUIMICO, PARA REALIZAÇÃO EVENTO EM ALUSÃO AO DIA DA BIBLIA NO MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI, E SER REALIZADO NA PRAÇA MADRE GURGEL (PRAÇA DO PATRONATO) DIA 11/12/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Moraes, s/n, Edifício Usina de Cultura, Centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-10, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro a empresa M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.683.464/0001-66, estabelecida na Praça José Mendes de Moraes, 26, centro, Piracuruca-PI, por seu representante legal o Sr. Marcos Renan de Melo Gomes, inscrito no CPF nº 023.417.403-08 e RG 2.380.571 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 052/2021, Processo Administrativo nº 001.0010213/2021, com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada visando locação de palco, som, gerador, sistema de iluminação e banheiro químico, para realização evento em alusão ao dia da Bíblia no Município de Piracuruca-PI, e ser realizado na Praça Madre Gurgel (Praça do Patronato) dia 11/12/2021, conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária da Contratada que integra o presente, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra dos músicos, ECAD e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na proposta, conforme abaixo:

LOTE II-ESTRUTURAS E APOIO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMÍNIO PROFISSIONAL, TAMANHO 12X8 METROS, DUAS QUEDAS D'ÁGUA, PISO EM COMPENSADO NAVAL COM CAMARIM CLIMATIZADO TAMANHO 4X4 METROS.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO TAMANHO 6X2 +ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM LINE ARRAY DE 24 SUB DE 24, TOTAL P.A 48, MESA DIGITAL.	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
4	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 180 KVA, TRIFÁSICO E CABINADO.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
5	BANHEIRO QUIMICO UNISSEX. Obs: Incluso serviços de esgotamento, lavagem e sanitização.	04	R\$ 200,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL DO LOTE I (treze mil reais)				R\$ 13.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 Os recursos para aquisição do serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados pela contratada, a qual responderá integralmente pelas obrigações dele decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de 120(cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do termo contratual.

5.2 A data para execução do objeto do presente Contrato será no dia 11 de dezembro de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.



6.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.4 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, representante da Contratante especialmente designado para esse fim.

7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 A fiscalização receberá os serviços e verificará se está de acordo com o Contratado:

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança da contratação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a qualidade e segurança durante a execução do evento;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

9.2 Compete à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;



- c) Prover os custos totais da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se por encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) Comparecer com antecedência de no mínimo uma hora antes do horário designado para início do show;
- f) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos seus profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas com Camarim e Hospedagem, se mesário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:



- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) Atraso na conclusão do serviço.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) Outros motivos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da **CONTRATADA**, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.2 Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, junto ao Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;



14.4 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.5 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF 035.240.614-35, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento do serviço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

16.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

16.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 10 de dezembro de 2021.

Maria da Luz Fonseca de Sousa

MARIA DA LUZ FONSECA DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E DES. ECONÔMICO
PI/ CONTRATANTE

M. R. de Melo Gomes
M. R. DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 11.683.464/0001-66

TESTEMUNHAS:

1ª) *Franco de Chagas Ribeiro* RG/CPF 726.862.2403-10

2ª) *Aminda Salomão Romarino* RG/CPF 638.665.923-09